Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/05/18
Protocolo

EMENDA Nº 2 ,DE 2018
AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2018.

Emenda Aditiva

Acrescenta o Inciso XI ao art. 26 da Lei Complementar nº 78, de 2014, constante no Anteprojeto de Lei Complementar nº 1, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 26º....."
.....
"XI - a atividade de comércio ambulante a menos de duzentos metros de restaurantes, bares e similares".
"a) em horários que os estabelecimentos, constantes do Inciso XI deste artigo, estiverem fechados, poderão o comércio ambulante manterem suas atividades nas proximidades ou em frente".

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 14 de maio de 2018.

Dr. Bocasanta
Vereador/PROS

Justificação.

A emenda que apresento a conhecimento de Vossas Excelências tem a finalidade de preservar o comércio daqueles empresários que possuem estabelecimentos comerciais fixos, em locais instalados nas ruas e avenidas de nossa cidade.

Não é justo que comerciantes que pagam anualmente milhares de tributos aos cofres públicos possam ter prejuízos, uma vez que poderá haver um comércio ambulante em frente ao seu estabelecimento vendendo o mesmo produto, porém, com uma carga tributária bem menor que as dos ambulantes.

Não sou contra esse tipo de comércio, pois, favorece os ambulantes com o pagamento de taxas menores, gerando assim renda e rentabilidade para as famílias dos mesmos. Agora, não é aceitável que comerciantes instalados há anos em nossa cidade, sejam prejudicados em uma concorrência tributária um tanto que desleal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA